

## ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias deste município a disponibilizarem agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos durante todo horário de funcionamento dos mesmos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia aprova a seguinte Lei:

Art. 1º E obrigatória à manutenção de segurança privada, junto aos caixas eletrônicos nos estabelecimentos bancários, durante todo o período de funcionamento dos mesmos, incluindo finais de semana e feriados.

§1º Os estabelecimentos bancários que perfaçam o horário de funcionamento de caixas eletrônicos durante as 24 horas do dia, ficam obrigados ainda a contratar e manter agentes de segurança durante todo o período noturno nas unidades e agências bancárias, bem como nas cooperativas de crédito.

§ 2º As disposições desse artigo se aplicam também às agências de negócios, aos Postos de Atendimento (PA) e aos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) durante todo o período de funcionamento dos mesmos, ainda que estes não tenham caixas eletrônicos instalados em seus estabelecimentos.

Art. 2º O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá vigilantes armados, alarme ligado com os órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora de serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará as agências infratoras:

- I - advertência;
- II - multa de 10.000 (dez mil) UFM-SL;
- III - interdição da Agência bancária até a regularização,

Art. 4º Os estabelecimentos para se enquadrarem no disposto nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.



Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 3º serão imediatos após publicação desta lei e ficará a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam- se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 25 de Setembro de 2023.

**André Leite**

**Vereador**



## **Justificativa**

Com este anteprojeto tem se o intuito de reforçar um conjunto de ações do Sistema de Segurança Pública do Município, na medida em que é crescente os assaltos e roubos nos estabelecimentos bancários, inclusive em caixas eletrônicos.

A medida tem como finalidade inibir ações de criminosos e garantir a segurança e proteção à vida e a saúde dos consumidores do serviço bancário, como preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

Para tanto, diante da importância da matéria tratada solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente anteprojeto.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 25 de Setembro de 2023.

**André Leite**  
**Vereador**

